

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 468/2018

Data: 09/11/2018

Nr. por Centro de Custo: 28

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	5 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	
Nome do Solicitante:	CRISTIANE MAYER	
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A REVISAO AUTORIZADA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	REVISAO CARROS (27936)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 01

Solicitante: CRISTIANE MAYER:.....

Paulo Frontin, 9 de Novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin, | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 26/2018

Paulo Frontin, 07 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Revisão periódica a ser feita por concessionária autorizada.

Prezado (a) Senhor(a):

Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, autorização para a realização das revisões previstas em garantia de concessionária autorizada, do veículo Sandero Authentique 1.0 12V, placa BBW-6175, ano fabricação/modelo 2017/2018.

Segue anexo, o orçamento da empresa De Marco Ltda, sito a Rua Padre Anchieta, 276, Cidade Nova, Porto União/SC, juntamente ao Termo de Referência, e demais documentos obrigatórios exigidos para o proponente.

Outrossim, informamos que o veículo está sendo utilizado e no prazo aproximado de 05 (cinco) dias uteis estará completando a quilometragem estimada para revisão.

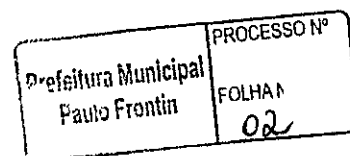
Sendo assim, solicitamos urgência para execução da revisão pois caso contrário, perdemos a garantia do veículo.

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANE MEYER

Secretária Municipal de Assistência Social e Família





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Revisão periódica prevista em garantia do veículo Sandero Authentique 1.0 12V, placa BBW 6175, ano de fabricação/modelo 2017/2018, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva, tendo por necessidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças com problemas de fabricação.

2.2. O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica baseia-se no plano de manutenção constante do manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens se necessário for a substituição:

a) Revisão preventiva/corretiva de 10.000 km e 20.000 km, prevista em garantia do fabricante do equipamento referido.

Assim, justifica-se como prioridade imediata, a revisão do equipamento acima citado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para realização da revisão é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição compra.

3.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada na concessionária autorizada mais próxima ao Município de Paulo Frontin/PR.

3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo administrativo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecido.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seis empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES A CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao *prazo de garantia ou validade*;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Prestar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esse item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

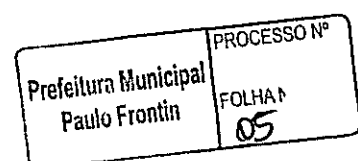
9.4. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº de 8.666 de 1993, e subsidiarem a Lei nº 9.784, de 1999.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.6. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo das penas, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia a Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo todas as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

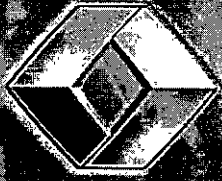
Analísado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

CRISTIANE MEYER
Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitação para as providências cabíveis

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito de Paulo Frontin

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------



RENAULT

De Marco Ltda.
CNPJ: 84.584556/0010-53
R: Padre Anchieta, 276
PORTO UNIÃO - SC
Telefone: (42) 3521-8900

Inc. Estadual: 25721798-3
Centro
CEP: 89400-000

Orçamento

Veículo: SANDERO1.012V Ordem de Serviço:
Chassis: 93Y5SRF84JJ203393 Km:
Cliente: PREFEITURA DE PAULO FRONTIN Ano do veículo: 17/18

Data: 08/11/2018

Qtde	Referência	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	152085758R	FILTRO DE OLEO		R\$ 34,65
1	8200386495	FILTRO DE COMBUSTIVEL		R\$ 51,70
1	11265505R	ANEL DE VEDAÇÃO		R\$ 7,70
3	7711732233	OLEO DO MOTOR	R\$ 34,00	R\$ 102,00
1	272773223R	FILTRO DE HABITACULO		R\$ 42,90
1	165465995	FILTRO DE AR		R\$ 49,50

1 MÃO DE OBRA R\$ 82,55
 REVERENTE REVISÃO DE 20.000 KM

Total de Serviços Prestados:	R\$ 82,55
Total de Peças:	R\$ 288,45
Total Geral:	R\$ 371,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

27936

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 07
---------------------------------------	----------------------------

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
1	REVISAO CARROS	U		1,000	742,0000	742,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						742,00	
Total Itens Vencedores:						742,00	
Total da Coleta:						742,00	

Número da Coleta: 174/2018 Data: 09/11/2018

Fornecedor: 9601 - DE MARCO LTDA

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.584.556/0010-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DE MARCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 276	COMPLEMENTO
--------------------------------	---------------	-------------

CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO adm@demarcoveiculos.com.br	TELEFONE (49) 3551-8900
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/11/2018 às 16:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA p
---------------------------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 217602018

Nome / Razão Social

DE MARCO LTDA CNPJ: 84584556001053

Endereço

RUA: PADRE ANCHIETA
COMPL: null

APTO: null

BAIRRO: Cidade Nova

NÚMERO: 276

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) IDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 07 de Novembro de 2018

Código de Controle

CWKSYYLCFU84TWC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Rua Padre Anchieta, 126 - Centro
Porto União (SC) - CEP: 89400000 - Fone: 4235231155

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 11



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DE MARCO LTDA**
CNPJ/CPF: **84.584.556/0010-53**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140086637830
Data de emissão: 12/09/2018 11:14:48
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11): 11/11/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 12

Este documento foi assinado digitalmente!
Impresso em: 12/09/2018 11:14:48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DE MARCO LTDA
CNPJ: 84.584.556/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:57 do dia 21/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2018.

Código de controle da certidão: **E55F.299E.DA99.C8AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 13

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 84584556/0008-39
Razão Social: DE MARCO LTDA CACADOR
Endereço: AVE ENGENHEIRO LOURENCO FAORO 975 / SAO CRISTOVAO /
CIANORTE / PR / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102504521195457767

Informação obtida em 08/11/2018, às 09:03:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 39
---------------------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DE MARCO LTDA

(MÁTRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.584.556/0001-62

Certidão nº: 158509522/2018

Expedição: 18/09/2018, às 09:47:43

Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e D E M A R C O L T D A
(MÁTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
84.584.556/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

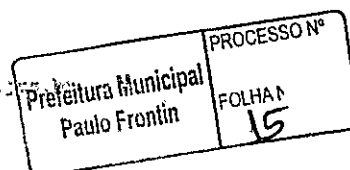
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Órgão emissor: Justiça do Trabalho



DE MARCO LTDA
CNPJ nº 84.584.556/0001-62
NIRE nº 4220008733,3

55ª Alteração Contratual

1. **Rosane Maria De Marco Tozzo**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascida em 17/12/1962, portadora da Cédula de Identidade nº 12/R-699.904 expedida pela SSI/SC, e inscrita no CPF nº 492.462.409-87, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 179-E, Edif. Evora, Apto. 601, Centro, na cidade de Chapecó – SC, CEP 89801-340;
2. **Rafael Tozzo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascido em 28/05/1986, portador da Cédula de Identidade nº 3.260.278 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 058.655.269-36, residente e domiciliado na Rua Terezinha Ramella Zaganel, nº 18, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba – SC, CEP 896000-000;
3. **Eduardo Tozzo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascido em 01/08/1983, portador da Cédula de Identidade nº 3.260.277 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 039.262.649-77, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 680, Edif. Lugano, Apto. 702, Centro na cidade de Chapecó – SC, CEP: 89801-030.

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil representando a totalidade do capital social, que gira sob o nome empresarial de **De Marco Ltda.**, com sede e foro jurídico neste município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 288, Centro, CEP 89600-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE sob nº 42200087333 em sessão de 02/07/1953, e última alteração sob nº 20189406437 em 10/04/2018, inscrita no CNPJ nº 84.584.556/0001-62, resolvem todos de comum e perfeito acordo e na melhor forma da lei e de direito, alterar seu Contrato Social Constitutivo e Alterações posteriores o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª) Os sócios resolvem e aprovam por unanimidade, alterar o endereço da Filial Chapecó que passa para o seguinte endereço: Rua Cristóvão Colombo, nº 65, Bairro Bela Vista, no município de Chapecó Estado de Santa Catarina, CEP: 89804-250, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0012-15, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901130987.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/05/2018
Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018
Nome da empresa DE-MARCO LTDA NIRE 42200087333
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 632951059696620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/05/2018

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------

Cláusula 2ª) Os sócios resolvem e aprovam por unanimidade, alterar o objeto social da **Filial de Chapeco**, que passa ter o seguinte objeto social:

a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio Varejista e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de Lubrificantes; e) Comércio Varejista e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; f) Locação de Automotores sem condutor; g) Representação Comercial; h) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; i) Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; j) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos.

À vista da modificação acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

" De Marco Ltda "

Contrato Social Consolidado

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **De Marco Ltda**, com sede e foro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, 288, Centro, CEP 89600-000.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências, depósitos, postos de venda e escritórios, em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

§ 2º - Para o desenvolvimento de seu objeto social, a sociedade mantém a seguinte filial: **Filial Videira**, estabelecida na estabelecida na Rua Saul Brandalise, nº 1555, Bairro Dois Pinheiros, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0006-77, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42900789837; **Filial Concórdia**, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5110, Bairro São Cristovão, no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0007-58, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42900952819; **Filial Caçador**, estabelecida na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 975, Bairro São Cristovão, no município de Caçador, Estado de Santa Catarina, CEP 89500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0008-39, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901010434; **Filial Curitibanos**, estabelecida na Avenida Rotary, nº 510, Bairro Bosque, no município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, CEP 89520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0009-10, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901012569; **Filial Porto União**, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 276, Bairro Cidade Nova, no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0010-53, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901028414; **Filial Xanxerê**, com sede na Avenida Brasil, nº 2310, Bairro Maria Winckler, no município de

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2018

Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018

Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632951059696620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



28/05/2018 Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---	-------------------------------

Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0011-34, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901104153; Filial Chapeco, Rua Cristóvão Colombo, nº 65, Bairro Bela Vista, no município de Chapeco Estado de Santa Catarina, CEP: 89804-250, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0012-15, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901130987.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como objetivo social: a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de Combustíveis para veículos automotores; e) Comércio varejista de Lubrificantes; f) Comercio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; g) Locação de Automotores sem condutor; h) Representação Comercial; i) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; j) Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; k) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos, ficando individualizadas as seguintes atividades por estabelecimento filial: **Filial Videira:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de Combustíveis para veículos automotores; e) Comércio varejista de Lubrificantes; f) Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de ar; g) Locação de Automotores sem condutor; h) Representação Comercial; i) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; **Filial de Concórdia:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de Lubrificantes; e) Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de ar; f) Locação de Automotores sem condutor; g) Representação Comercial; h) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; i) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; **Filial de Caçador:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e) Comércio varejista de Lubrificantes; f) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; g) Locação de Automotores sem condutor; h) Representação Comercial; i) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; **Filial de Curitiba:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e) Comércio varejista de Lubrificantes; f) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; g) Locação de Automotores sem condutor;

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/05/2018
Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018
Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 632951059696620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/05/2018

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 18
---------------------------------------	----------------------------

h) Representação Comercial; i) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores, **Filial de Porto União:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e) Comércio varejista de Lubrificantes; f) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; g) Locação de Automotores sem condutor; h) Representação Comercial; i) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; **Filial de Xanxerê:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de Lubrificantes; e) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; f) Locação de Automotores sem condutor; g) Representação Comercial; h) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; i) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; **Filial de Chapeco:** a) Comércio a varejo de Automóveis, camionetas e utilitários novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, camionetas e utilitários usados; c) Comércio Varejista e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio varejista de Lubrificantes; e) Comércio Varejista e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de ar; f) Locação de Automotores sem condutor; g) Representação Comercial; h) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; i) Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; j) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos.

§ 1º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

§ 2º - A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/1953 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª) O Capital Social é de R\$ 3.302.540,00 (três milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 3.302.540 (três milhões trezentos e dois mil quinhentos e quarenta) quotas de capital, de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº Quotas	Valor - R\$	% Partic.
Rosane Maria De Marco Tozzo	1.651.270	1.651.270,00	50
Rafael Tozzo	825.635	825.635,00	25
Eduardo Tozzo	825.635	825.635,00	25
Totais	3.302.540	3.302.540,00	100

4


Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin
 29/05/2018
 PROCESSO Nº
 FOLHA 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2018

Arquivamento 20189056533, Protocolo 189056533 de 28/05/2018

Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>.

Chancela 632951059696620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018:

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - Fica destacado do capital social, para a filial descrita no § 2º da Cláusula Primeira, o seguinte valor: Filial Videira o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Filial Concórdia o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Filial Caçador R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Filial de Curitiba R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Filial de Porto União R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Filial de Xanxerê R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Filial de Chapeco R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula 4ª - A administração da sociedade caberá aos sócios, Sr. Rafael Tozzo, Sra. Rosane Maria De Marco Tozzo, e Sr. Eduardo Tozzo, ambos já identificados e qualificados na inicial deste instrumento, aos quais ficam autorizadas ao uso do nome empresarial, que isoladamente sempre que se fizer necessário, representarão a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções dentro da sociedade.

§ 1º - Os administradores isoladamente, no limite de suas atribuições e poderes, poderão constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, fazendo constar com detalhes e minúcia, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 2º - Serão necessárias as assinaturas dos administradores em conjunto em todos os atos que importem em alienar, permutar e constituir hipoteca de bens imóveis pertencentes à empresa.

§ 3º - São expressamente vedados, em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos, em favor de terceiros, salvo expressamente autorizados em reunião de sócios.

Cláusula 5ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou transferidas a terceiro;

III - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço acordado entre as partes, em sessenta (60) parcelas

BT *Ed* *DT*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2018

Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018

Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632951059696620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Prefeitura Municipal 29/05/2018 Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 20
--	----------------------------

mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.

Cláusula 7ª - A sociedade não se dissolverá pela morte, renúncia ou desligamento de qualquer dos sócios, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Os herdeiros poderão ingressar na sociedade mediante concordância da maioria do capital, isto após autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

§ 2º - Não havendo interesse por alguma das partes, os haveres do sócio falecido, serão apurados em balanço e pagos em sessenta (60) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

§ 3º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

Cláusula 8ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 9ª - Os lucros apurados em conformidade com a legislação pertinente poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com situação econômica e financeira da empresa, na proporção dos respectivos capitais integralizados ou de forma diferenciada da participação dos sócios no capital social desde que deliberado por meio de ata de reunião de quotista.

§ 1º - A critério dos sócios e no andamento de interesses da própria sociedade, o saldo de lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros ou permanecer em Lucros acumulados para futura destinação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§ 3º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e serão suportados pelos sócios na proporção da participação no capital social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a tomada de contas dos administradores.

Cláusula 11ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º - As convocações serão feitas com cartas de convocação enviadas pelo correio, ou através de protocolo assinado pelos sócios.

§ 2º - A reunião torná-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

11
6
Ed
DT

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
---------------------------------------	-------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2018

Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018

Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632951059696620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/05/2018

Cláusula 12ª - As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (3/4) do capital social.

§ 1º - Nas deliberações sociais quanto à matéria de designação de administrador quando feita em ato separado, à destituição de administrador, e o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato, e o pedido de concordata, serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

§ 2º - E pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 13ª - A sociedade poderá admitir administrador não sócio, mediante aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Cláusula 14ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 15ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pelo disposto no Decreto 1.800/96, Lei 10.406/2002 e supletivamente, quando couber, pelo que dispõe a Lei 6.404/76 e demais legislação que lhe seja aplicável.

Cláusula 17ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba - SC, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo em todos os seus

R7 *Ed* *DT*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2018

Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018

Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632951059696620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018

por Henry Goy. Petry Neto - Secretário-geral;



Prefeitura Municipal	PROCESSO Nº
29/05/2018	FOLHA
Frontin	02

termos, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores, assinam o presente instrumento.

Joaçaba (SC), 23 de Maio de 2018.


Rosane Maria De Marco Tozzo


Rafael Tozzo


Eduardo Tozzo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin 29/05/2018	PROCESSO N° FOLHA 13
---	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2018

Arquivamento 20189056533 Protocolo, 189056533 de 28/05/2018.

Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632951059696620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018

por Henry Goy.Petry Neto - Secretario-geral;



189056633

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DE MARCO LTDA
PROCOLO	189056633 - 28/05/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42200087333
CNPJ 84.584.556/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018
SOB N: 20189056533

FILIAIS

NIRE 42901130987
CNPJ 84.584.556/0012-15
ENDEREÇO: RUA CRISTOVAO COLOMBO, CHAPECO - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 24
---------------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/05/2018
Arquivamento 20189056533 Protocolo 189056533 de 28/05/2018
Nome da empresa DE MARCO LTDA NIRE 42200087333
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 632951059696620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/05/2018



20/07/2018

7732590

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto União

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5671456

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, com distribuição anterior à data de 19/07/2018, verificou-se **NADA CONSTAR** em nome de:

DE MARCO LTDA RENAULT, portador do CNPJ: 84.584.556/0010-53. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto União, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 25
---------------------------------------	-------------------------------

PEDIDO Nº:

7732590



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A REVISAO AUTORIZADA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Processo Adm. nº: 595/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL -
Urgência:
Vigência:
Observações:


Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	REVISAO CARROS	742,0000	742,00
Total Geral ---->				742,0000	742,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------

Paulo Frontin, 12 de Novembro de 2018.


Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 12 de Novembro de 2018.


Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 595/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 12 de Novembro de 2018.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 167/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 468/2018

Nº Processo: 595/2018

Objeto Solicitado: Contratação de empresa para revisão autorizada dos veículos da secretaria de assistência social;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
970	000	02005	2064	3.3.90.39.19.99	R\$ 3.359,70
Valor sendo solicitado →					R\$ 742,00

Paulo Frontin, 13 de novembro de 2018.

DOUGLAS INGEÇZAK BORGES
Contador

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 22



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo n.º 588/2018
Dispensa de Licitação n.º 49/2018

I. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O fundamento legal da dispensa é os incisos XVII do art. 24 c.c. o caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, abaixo transcrita:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25 da Lei 8666/93 - é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da revisão do carro Sendero da secretaria de assistência social e família - Cód. 27936.

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula - obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E, no item 8, existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 19



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de revisão e fornecimento de peças para a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, prevista no contrato n°. 06/2018, originário do Pregão Presencial n°. 59/2018, que forneceu a revisão do veículo Renaud Sendero, conforme abaixo descrito:

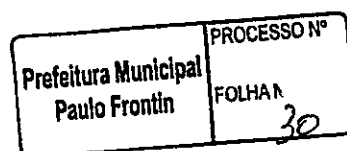
Código	Descrição	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
	Serviços de revisão (mão de obra) do veículo Sandero – Cód. 27936	1	R\$ 742,00	R\$ 742,00

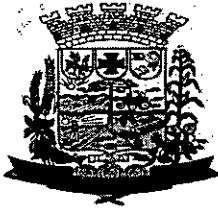
IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa **DE MARCO LTDA**, CNPJ n°. 84.584.556/0010-53, com sede em RUA: PADRE ANCHIETA, Município de PORTO UNIÃO, Estado Santa Catarina foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Revisão do carro Sandero cod. 27936, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº: 174/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 742,00 (EscerSetecentos e quarenta e dois reais).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.


Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.064.3390.39	1934	970/2018	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

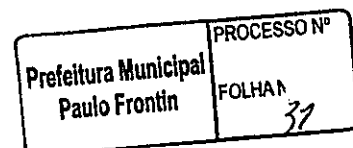
7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

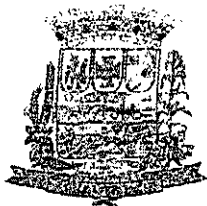


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


RAFAELLA CARUS GODOY
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (41) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 06/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA DE MARCO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, 204, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Elias da Silva Neto, inscrito no CPF nº 708.778.589-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.475.907-1SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) DE MARCO 84.584.556/0010-53, PADRE ANCHIETA, 276 - CEP: 89400000 - BAIRRO: CIDADE NOVA Porto União/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), JOSNEI SAVICKI 064.714.369-04 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 59 para Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 Veículo de passeio, motorização mínima 1.3 - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	25375	VEICULO DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0.		U	1,00	39.990,00	39.990,00
Lote 001								
TOTAL								39.990,00

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 59/2017, que é parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 39.990,00 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

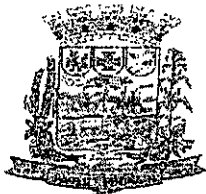
As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 4.4.90.52.52.00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO N

FOLHA Nº

204



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10120	02.005.04.122.0404.2074	761	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
10120	02.005.08.244.0011.2021	761	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de PAULO FRONTIN - PARANÁ- CNPJ nº 77.007.474/0001-90.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 30(trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

§ Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

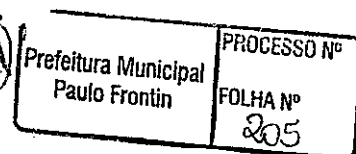
§ Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§ Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ Quarto





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (41) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-99 | CEP: 84.635-006 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

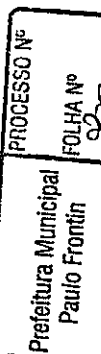
Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-2210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

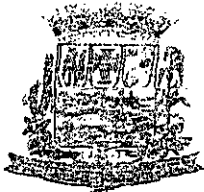
- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único:

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	207
Prefeitura Municipal	
Paulo Frontin	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (41) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) STEFANO CELSO RETCHESKI, designado pela Portaria nº 104/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) STEFANO CELSO RETCHESKI, designado pela Portaria nº 104/2017.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

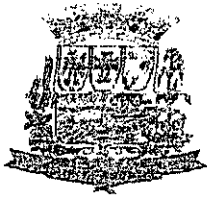
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
	208
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

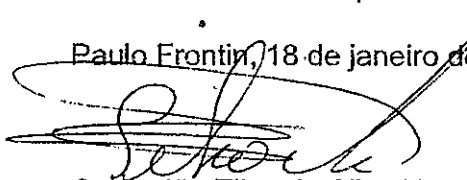
Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 17.007.474/0001 90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

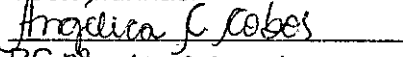
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

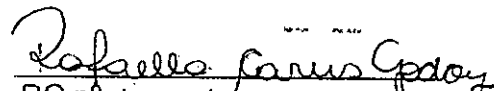
Paulo Frontin, 18 de janeiro de 2018.



Sebastião Elias da Silva Neto
CONTRATANTE


De Marco
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 10.788.959-0


RG nº 10.755.813-6

PROCESSO Nº	FOLHA Nº 
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	

Parecer Jurídico: nº. 227/2018

Procedimento Administrativo nº. 595/2018

Dispensa de Licitação nº. 49/2018

Fundamento Legal: art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sra. Cristiane Mayer

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso XVII, e art. 25, caput, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviço de revisão de veículo, como pressuposto de manutenção da garantia, em local autorizado pelo fabricante, incluindo o fornecimento de peças e lubrificantes do veículo Sandero Authentique 1.0 12V, placa BBW-6117, ano de fabricação modelo 2017/2018, do Município de Paulo Frontin, Paraná”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 595/2018, tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 49/2018**, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fl. 01 a 30 dos autos.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela *Secretaria de Assistência Social e da Família*, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 2 a 06 dos autos.



2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela *Secretaria de Assistência Social e da Família*, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a manter a garantia de fábrica do veículo, conforme fl. 02 a 06 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 29 a 30 dos autos.

2.5. No autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 02 a 06 dos autos.

2.6. Nos autos não consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme vemos em fl. fls. 08. Contudo, em que pese a cotação de preço não ser o critério de escolha para a contratação, deverá existir a verificação da compatibilidade com o preço de mercado. Assim deverá ser regularizado a cotação de preço neste tocante.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93; fl. 29 a 30 dos autos.


2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 29 a 30 dos autos.

2.9. Nos autos consta a previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), sem indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 28 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado o item 2.6 acima, o presente procedimento encontrará formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso XVII c.c. 25 caput da Lei nº. 8.666/93:**



3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII e ainda a disposição prevista no caput do art. 25, todas da Lei 8.666/93.

3.2. A ausência de licitação decorre da necessidade, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, do veículo adquirido, conforme abaixo exposto:

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula sétima – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E, no item 8, existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8 E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.3. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.4. No caso entendo pela justificativa apresentada não seria recomendável a realização de uma licitação, tendo autorização legal prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. De outro lado, pelas informações prestadas não seria possível ocorrer concorrência de interessados, diante das peculiaridades do caso concreto, autorizando a inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.5. Deste modo, seja através da vantajosidade, eficiência, economicidade, a solução apresentada tem condições de melhor atender o interesse público.

3.6. A vantajosidade decorre que as peculiaridades do mercado. A eficiência – em vista a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detém expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer e regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento. Ou sobre o viés economicidade, pois através desta dispensa poderia sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontrava-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original, adequando-se ao planejamento administrativo desta municipalidade.

3.7. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, ou através de inexigibilidade de licitação.

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o seguinte:

4.1. A empresa **DE MARCO LTDA**, CNPJ nº. 84.584.556/0010-53, com sede em foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento: Sandeiro 1.0 Authentique, placa BBW-6175, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 174/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados:

5.3. Assim, a pesquisa de preço, neste caso, terá por objetivo de verificar a compatibilidade com o preço de mercado. *Ressalto que não significa que irá contratar com o preço mais baixo, pois não será critério de escolha, objetivando não permitir que haja preço excessivo, incompatível com o preço de mercado.*

5.4. Os preços coletados deveram ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem e deverão corresponder a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial exige-se para qualquer habilitação em

Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catuba quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ª C, 3.516/ 2007-1ª C e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. Observe-se também que deverá juntar certidão regularidade de FGTS da filial que participou da licitação, e NÃO DE EMPRESA DE CIANORTE PARANÁ pois a que indica o contrato administrativo não foi esta filial quem sagrou-se vencedora do certame.

7. Da minuta do contrato:

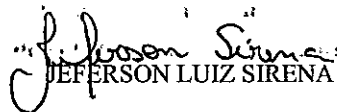
7.1. O contrato envolve valor ínfimo. Não foi juntado, por economia e celeridade processual, e considerando que a aquisição é de pronta entrega e não existindo obrigações futuras entre as partes, entendo desnecessário o contrato, conforme art. 62, §4º, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente, pelo art. 9º, da Lei do Pregão. **Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do Termo de Referência pela Secretaria requisitante.**

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

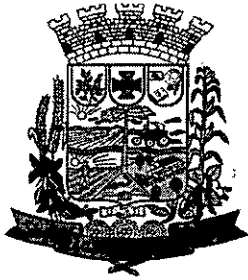
A Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.91019

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 227/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 12 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: DE MARCO LTDA;
Endereço.....: RUA: PADRE ANCHIETA Nº 276 CIDADE NOVA
Cidade.....: PORTO UNIÃO - SC
CNPJ.....: 54.584.556/0010-53
Despesa..... : R\$ 742.00 (Setecentos e quarenta e dois reais);
Pagamento.....: A vista.
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A REVISAO AUTORIZADA
DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº. 588/2018
Dispensa de Licitação nº. 49/2018

I. FUNDAMENTO LEGAL:

O fundamento legal da dispensa é os incisos XVII do art. 24 c.c. o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25 da Lei 8666/93 - é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da revisão do carro Sandero da secretaria de assistência social e família – Cód. 27936.

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E, no item 8, existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de revisão e fornecimento de peças para a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, prevista no contrato nº. 06/2018, originário do Pregão Presencial nº. 59/2018, que forneceu a revisão do veículo Renaud Sandero, conforme abaixo descrito:

Código	Descrição	Quantidade	VL. Unitário	VL Total
	Serviços de revisão (mão de Obra) do veículo Sandero - Cód. 27936	1	R\$ 742,00	R\$ 742,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa **DE MARCO LTDA**, CNPJ nº. 84.584.556/0010-53, com sede em RUA: PADRE ANCHIETA, Município de PORTO UNIÃO, Estado Santa Catarina foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Revisão do carro Sandero cod. 27936, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 174/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 742,00 (Setecentos e quarenta e dois reais).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.064.3390.39	1934	970/2018	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:5D0058A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2018. Edição 1652
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2018
CONTRATADO: DE MARCO LTDA;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A
REVISÃO AUTORIZADA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 742.00 (Setecentos e quarenta e dois
reais);
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:8EACC3D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/12/2018. Edição 1652
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 227/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 12 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: DE MARCO LTDA;
Endereço.....: RUA: PADRE ANCHIETA Nº 276 CIDADE NOVA
Cidade.....: PORTO UNIÃO - SC
CNPJ.....: 54.584.556/0010-53
Despesa..... : R\$ 742.00 (Setecentos e quarenta e dois reais);
Pagamento.....: A vista.
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A REVISÃO AUTORIZADA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:C4980E2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2018. Edição 1652
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>